

**DECRETO N.º 50.490, DE 02/01/2026.**

**PERMITE A TITULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO  
DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E SUAS ALTERAÇÕES;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido, a título precário, o uso dos espaços públicos conforme descritos abaixo, em uma área de 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) com a utilização de mesa de plástico e cadeira, ao Senhor ANTONELES DOS SANTOS SILVA, portador do CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-13, nos termos do Art. 2º da Lei n.º 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, atividade Comércio Ambulante de Alimentação (caranguejos, crustáceos e mariscos), de acordo com o Processo Eletrônico n.º 41.937/24.

1) Rua Dionízio, s/n, calçada pública, em frente a Pousada Brisa, Barra do Sahy, Aracruz-ES;

2) Rodovia ES-257, s/n, calçada pública, próximo antigo posto de guarda, Mar Azul, Aracruz/ES;

3) Feira do Produtor Rural do Mercado Municipal, Aracruz/ES – aos sábados, da 05h as 13h.

**Art. 2º** São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.



Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal